

**ESTUDO CULTURAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EM RISCO SOCIAL: A APLICAÇÃO DA TEORIA DO DIREITO
AO RECONHECIMENTO E DO CONSTRUTIVISMO ESTRUTURAL**

*CULTURAL STUDY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS
AT SOCIAL RISK: THE APPLICATION OF THE THEORY OF
RECOGNITION AND THE STRUCTURAL CONSTRUCTIVISM*

Gabriela Lima Ramenzoni

*(Mestre em Direito - Universidade de São Paulo.
Advogada, Consultora e Pesquisadora)
biramenzoni@hotmail.com*

Yasmim Afonso Monzani

*(Pós-graduanda em Direito Penal Econômico - Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais. Advogada criminalista)
yasmim.monzani@outlook.com*

RESUMO

Este estudo cultural qualitativo sobre dados audiovisuais extraídos do filme brasileiro *O contador de histórias*, de 2009, tem como objetivo contribuir para o pensamento jurídico crítico e interdisciplinar e, em especial, para a desconstrução de noções equivocadas na área do direito da criança e do adolescente, de modo a favorecer a efetiva aplicação da teoria da proteção integral. Para tanto, aplica-se a teoria do direito ao reconhecimento ao *corpus* analisado, com enfoque no adolescente em situação de risco social, bem como utiliza-se o método construtivista estrutural, que expõe os mecanismos estruturais da violência simbólica sem ignorar a subjetividade dos agentes sociais.

Palavras-chave: Direito e cinema. Estudo cultural. Teoria do reconhecimento. Construtivismo estrutural. Adolescentes em conflito com a lei.

ABSTRACT

This qualitative cultural study about audiovisual data extracted from the Brazilian film *O contador de histórias*, 2009, aims to contribute to critical

and interdisciplinary legal thinking, in particular, to the deconstruction of mistaken notions in the field of children and adolescents rights to favor the effective application of the theory of integral protection. To this end, the theory of recognition is applied to the *corpus* analyzed focused on adolescents at social risk and on the structural constructivist method which exposes the structural mechanisms of symbolic violence without ignoring the subjectivity of social agents.

Keywords: Law and cinema. Cultural study. Theory of recognition. Structural constructivism. Adolescents in conflict with the law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO. 1. O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA FEBEM. 1.1 Implicações do método de Bourdieu no estudo cultural. 1.2 Aplicação da teoria do direito ao reconhecimento no contexto analisado. 2. ANÁLISE DE DADOS DO FILME *O CONTADOR DE HISTÓRIAS*. 2.1 Metodologia e definição do material audiovisual. 2.2 A técnica de segmentação, mediação e matrizes. 2.3 A análise interpretativa do material audiovisual. 2.3.1 A cena da administradora da FEBEM. 2.3.2 A cena da imposição de regras pela pedagoga. 2.3.3 A cena do adolescente no estádio de futebol. 2.3.4 A cena da entrega da criança pela mãe na FEBEM. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Data de submissão: 30/10/2024

Data de aceitação: 21/02/2025

INTRODUÇÃO

Os discursos comuns na área de direitos da criança e do adolescente muitas vezes disfarçam a violência estrutural na sociedade¹, que persiste sem superar inteiramente o modelo anterior à Constituição de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente². Assim, ainda é essencial a revisão crítica de discursos e suas implicações práticas.

¹ CHAUI, M. Cultura e democracia. **Crítica y emancipación**: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales, 2008. ROSA, E. M. **Radiografia de um processo social**: um estudo sobre o discurso jurídico a respeito da violência contra crianças, 2004, p. 34-38.

² MACIEL, K. R. F. L. A. (org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos, 2010.

Como observa Benetti³, é necessário compreender as imagens e os projetos de sociedade que estruturam as discussões sobre punições mais severas para adolescentes em conflito com a lei. Este artigo busca desvelar tais construções discursivas e suas influências na prática jurídica.

Bourdieu⁴ conceitua o *campo* como espaço de disputas entre agentes sociais pela dominação do discurso, incluindo os subcampos jurídico e dos direitos da criança e do adolescente. Nesse espaço, há esquemas de percepção e ação que acabam por estruturar a prática social, o que o autor conceitua como *habitus*⁵. No subcampo jurídico, isso se reflete de diversas formas. Por exemplo, a criminalização da vadiagem até 2019 no Brasil pode indicar um direito penal que criminaliza o ser em si, em vez de sua ação, pois, em geral, persegue sujeitos de baixa renda⁶.

Essa estrutura jurídica autoritária, enraizada desde o período colonial⁷, perpetuou-se após a independência, com instituições de ensino jurídico que mantiveram práticas socialmente violentas aceitas pelos burocratas, juristas e bacharéis, como o exemplo da escravidão⁸. Isso corrobora a continuidade do *habitus* dentro do direito, o que pode gerar decisões judiciais frágeis em termos de resposta jurídica a um problema social, como a internação de adolescentes em risco social sem fundamentação sólida⁹.

Além disso, a dinâmica complexa que envolve o *habitus* por trás do uso da força e do exercício conveniente da violência dentro do campo do direito para fins de manutenção das estruturas dominantes de poder aparece de maneira explícita e sintética nas relações apresentadas nos dados selecionados e analisados neste artigo¹⁰. Significa dizer que o uso da *violência* aparece quando o *poder* está ameaçado.

³ BENETTI, P. R. Redução da maioridade penal: a longa trajetória de um discurso sobre adolescentes. **Sociologias**, set. 2021.

⁴ BOURDIEU, P. **O poder simbólico**, 1989.

⁵ SETTON, M. G. J. A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação**, 2002, p. 63.

⁶ ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro**, 2008.

⁷ PRADO JR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**: Colônia, 2008.

⁸ RAMENZONI, G. L. **A construção de uma cultura jurídica**: análise sobre o cotidiano do bacharel da academia do Largo de São Francisco entre 1857-1870, 2014.

⁹ KOMATSU, A. V.; BAZON, M. R. Adolescentes em conflito com a lei: justiça juvenil pela perspectiva da criminologia desenvolvimental. In: NOJIRI, S. (org.). **Direito, Psicologia e Neurociência**, 2016, p. 186.

¹⁰ ARENDT, H. **Sobre a violência**, 2022, p. 30.

Hayek¹¹ e Nozick¹² rejeitam a intervenção estatal na redistribuição do poder, enquanto estudiosos como Araújo, Souza e Silva¹³ propõem abordagens alternativas para confrontar a estrutura violenta. O pensamento decolonial, conforme Quijano¹⁴ e Dussel¹⁵, critica o eurocentrismo e dispõe novos paradigmas para a justiça social, influenciando inclusive o neoconstitucionalismo latino¹⁶.

O artigo adota a teoria do reconhecimento de Fraser¹⁷, que busca ressignificar os direitos humanos e as obrigações estatais, sem desconsiderar outros aportes teóricos relevantes, mas ressaltando o fato de que as classes dominadas permanecem marginalizadas por uma estrutura que perpetua a desigualdade e a violência simbólica¹⁸. Assim, o cinema pode ser uma ferramenta útil para entender essa dinâmica, embora, como apontam Santana *et al.*¹⁹, tenha limitações. Ao examinar filmes como *O Leitor*²⁰, verifica-se como a classe dominante banaliza a violência contra as classes subalternas, o que se reflete no campo jurídico²¹.

A dimensão analisada dentro desse campo abrange a área dos direitos da criança e do adolescente, aplicando-se a teoria da proteção integral por meio do direito ao reconhecimento²². Ocorre que a metodologia hipotético-dedutiva utilizada explora a violência simbólica nas relações sociais, sem

¹¹ HAYEK, F. A. **The Constitution of Liberty**, 1960.

¹² NOZICK, R. **Anarchy, State, and Utopia**, 1974.

¹³ ARAÚJO, V. S.; SOUZA, E. R.; SILVA, V. L. M. “Eles vão certeiros nos nossos filhos”: adoecimentos e resistências de mães de vítimas de ação policial no Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, abr. 2022.

¹⁴ QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**, 2005, p. 107-130.

¹⁵ DUSSEL, E. Europa, modernidad y eurocentrismo. In: LANDER, E. (coord.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**, 2000.

¹⁶ SARMENTO, D.; SOUZA NETO, C. P. de. **Direito Constitucional: Teoria, História e Métodos de Trabalho**, 2012.

¹⁷ FRASER, N. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2007.

¹⁸ BOURDIEU, P. **O poder simbólico**, 1989.

¹⁹ SANTANA, S. B. P.; FRESQUET, A.; ROCHA, S. M. C. Movimento multicultural dos direitos humanos: cinema brasileiro de retomada, pluralismo jurídico e os estereótipos da violência. **Revista Direito e Práxis**, 2022.

²⁰ O LEITOR. Direção: S. Daldry. EUA/Alemanha: The Weinstein Company/ Neunte Babelsberg Film/ Mirage Enterprises, 2008. 123 min. Filme.

²¹ ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém**, 1999.

²² FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 2002.

desconsiderar a subjetividade de seus agentes. Dessa forma, o estudo qualitativo cultural sobre os dados audiovisuais extraídos do filme brasileiro *O contador de histórias*²³ é desenvolvido a partir de uma análise sincrônica de cenas, aplicando um modelo recíproco para garantir rigor científico²⁴.

Essa abordagem é centrada na figura de Roberto Carlos, retratado como uma criança em situação de vulnerabilidade que está sob responsabilidade da instituição da FEBEM, na década de 1970, em Belo Horizonte, no estado brasileiro de Minas Gerais. A narrativa é construída a partir de relatos reais, destacando o papel dos agentes sociais, do Estado e da personagem Marguerite, que assume progressivamente o cuidado do adolescente. A doutrina da situação irregular, vigente à época, tratava a criança e o adolescente em situação de risco como objetos de patologia social²⁵, evidenciando um cenário de marginalização dessa população em situação de vulnerabilidade.

Assim, o filme retrata a complexa dinâmica de forças entre representantes dessas camadas sociais. Roberto Carlos, ao longo da narrativa, tem suas ações e reações interpretadas como pertencentes a uma subcultura marginal. A análise identifica quatro hipóteses principais: a produção de conteúdo subjetivo pelas crianças, a repressão dessa produção pela camada dominante, a resistência dos grupos dominados e a permanência de práticas violentas na sociedade contemporânea, reforçando o conceito de *habitus*.

A pesquisa audiovisual contribui significativamente para a crítica dos modelos autoritários que ainda perduram, particularmente no contexto da infância e da juventude. Este estudo interdisciplinar traz à tona a questão da violência estrutural e simbólica presente na sociedade, reforçando a importância da proteção integral de adolescentes em risco social por meio da teoria do direito ao reconhecimento.

²³ O CONTADOR de Histórias. Direção: Luiz Villaça. Rio de Janeiro: Warner Bros., 2009. 110 min. Filme.

²⁴ FURLAN, R. Reflexões sobre o método nas ciências humanas: quantitativo ou qualitativo, teorias e ideologias. *Psicologia USP*, v. 28, n. 1, p. 83-92, 2017. *Apud* RISK, E. N.; SANTOS, M. A. dos. Estudos culturais, pesquisa qualitativa e mídias. *Psicologia & Sociedade*, 2021, p. 4.

²⁵ SARAIVA, J. B. C. **Direito Penal Juvenil**: adolescente e ato infracional, 2002, p. 14.

1. O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA FEBEM

Verifica-se, no Brasil, um movimento social e político-econômico²⁶ que atravessa o campo do direito: de um lado, uma resistência conservadora ou reacionária ao investimento público e à redistribuição de renda; de outro, a neutralização e/ou restrição de direitos sociais e culturais, limitando espaços legítimos de mobilização e expressão das classes dominadas. A delimitação dos conceitos de classe dominante e classe dominada, conforme Bourdieu²⁷, é complexa, dependendo do contexto e do campo analisados. Podem incluir análises estruturais socioeconômicas, como em Prado Jr.²⁸ e Faoro²⁹, mas também o domínio cultural³⁰.

Este item do artigo explora a teoria do direito ao reconhecimento em situações específicas que demonstram resistência violenta a qualquer movimento que desafie o *habitus* no subcampo jurídico dos direitos de crianças em vulnerabilidade social segregadas em instituições.

O filme *O contador de histórias* é contextualizado na FEBEM dos anos 70, em período autoritário, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. Há no audiovisual indícios de tortura física e psicológica sobre crianças e adolescentes e até de eliminação de corpos, além da negação contínua do reconhecimento das potencialidades da população infantojuvenil representada.

A camada dominante se recusa a aceitar a inadequação e revolta das classes dominadas, opondo-se amplamente ao direito ao reconhecimento, que envolve políticas afirmativas, a aplicação de direitos fundamentais, o conceito de crianças e adolescentes como sujeitos de direito e o acesso humanizado a campos como comunicação, família e ensino.

²⁶ SOUZA, J. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato, 2019. *Idem*. **Subcidadania brasileira**: para entender o país além do crime e da corrupção, 2022.

²⁷ BOURDIEU, P. **O poder simbólico**, 1989.

²⁸ PRADO JR., C. **Formação do Brasil contemporâneo**, 2008.

²⁹ FAORO, R. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro, 2021.

³⁰ SOUZA, J. **A ralé brasileira**: quem é e como vive, 2017.

1.1 Implicações do método de Bourdieu no estudo cultural

O estudo cultural adota o método de Bourdieu, considerando como palco a década de 70 em meio às ruas de Belo Horizonte e à casa de Marghrite. Com base nesse método, os personagens e as tensões se dividem entre dominantes, como Pérola e Margherite, e dominados, como Roberto Carlos e sua mãe (sem nome), conforme o *corpus* temático definido³¹.

O roteiro examinado abrange sentidos, ações e sujeitos que refletem o poder jurídico. O objetivo é conquistar a hegemonia no campo jurídico, com os vencedores controlando o capital. Isso molda a linguagem no subcampo e impacta a estrutura entre agentes sociais e instituições³², destacando-se alianças e conflitos entre as classes.

A política inadequada para crianças e adolescentes de baixa renda exemplifica a força exercida pelos dominantes. A estrutura violenta da FEBEM, usada para controlar os subalternos, encontra discordância dos dominados. A análise cultural conecta o jurídico e o social, usando o estruturalismo construtivista³³.

1.2 Aplicação da teoria do direito ao reconhecimento no contexto analisado

Há duas teorias da justiça que fomentam a redução da desigualdade e da violência dentro das políticas de justiça: a teoria redistributiva, de Rawls³⁴, e a teoria do direito ao reconhecimento, de Honneth³⁵ e Fraser³⁶. A primeira considera que cada pessoa deve ter um direito igual no sistema de liberdades básicas, sendo admitida a promoção de desigualdades razoáveis por meio de políticas públicas para melhorar a posição de menos privilegiados e garantir igualdade de oportunidades³⁷. Rawls ainda apresenta dois aspectos: (i) todos

³¹ RISK, E. N.; SANTOS, M. A. dos. Estudos culturais, pesquisa qualitativa e mídias. **Psicologia & Sociedade**, 2021, p. 5.

³² BOURDIEU, P. **O poder simbólico**, 1989, p. 11.

³³ CALLEWAERT, G. Bourdieu, crítico de Foucault. **Educação, Sociedade & Culturas**, 2003, p. 166

³⁴ RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**, 2000.

³⁵ HONNETH, A. **O Direito da Liberdade**, 2017.

³⁶ FRASER, N. Reconhecimento sem Ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2007.

³⁷ RAWLS, *op. cit.*, p. 266.

devem ser julgados pelos mesmos critérios de justiça; e (ii) ações políticas devem ser tomadas sem conhecimento de posição social, raça, gênero ou sexualidade do agente, pelo “véu da ignorância”³⁸. Isso visa mitigar leis que concentrem a renda e promover maior equidade nas decisões judiciais, ampliando a aceitação de políticas afirmativas para minorias.

Políticas públicas afirmativas são essenciais para mudar a narrativa de Roberto Carlos, garantindo acesso a direitos como justiça, saúde, educação e moradia. Diferentemente, o discurso propagado com a FEBEM, segundo o método de análise de Bourdieu³⁹, preserva estruturas de violência simbólica em favor da classe dominante, que dificilmente exerce autocontenção⁴⁰.

Para Honneth, o reconhecimento é central para a justiça e está ligado à identidade⁴¹ do sujeito. Destaca a importância do autoconhecimento e do reconhecimento mútuo entre indivíduos, argumentando que a construção da personalidade ocorre por meio dessas interações⁴², admitindo a perspectiva de Rawls, mas a aprofundando no enfoque à subjetividade humana.

Roberto Carlos, nessa toada, somente atingiria reconhecimento pleno quando da ocorrência de seu próprio autoconhecimento e o acolhimento externo de sua intersubjetividade, em um ambiente de respeito mútuo e valorização das particularidades de grupos identitários não hegemônicos. A ausência de reconhecimento compromete o acesso paritário às interações sociais e perpetua o modelo de poder dominante⁴³.

A concepção de recorte de Fraser permite ampliar ainda mais a teoria ao propor um crivo bifocal que avalia injustiças econômicas e sociais, bem como culturais e simbólicas. Não basta a ascensão econômica ou social de Roberto Carlos para o seu reconhecimento pleno. A paridade de participação nas relações sociais é essencial, assegurando-se respeito institucional e oportunidades iguais.

³⁸ RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**, 2000.

³⁹ BOURDIEU, P. **O poder simbólico**, 1989.

⁴⁰ RAWLS, *op. cit.*, 2000.

⁴¹ HONNETH, A. **O direito da liberdade**, 2017.

⁴² CALISSI, V. **Direito ao reconhecimento e identidade**, 2016.

⁴³ *Ibidem*.

Fraser também acrescenta variáveis à equação⁴⁴, ressaltando que ignorar a força do capital econômico ou social seria um erro. Nessa toada, o mercado tem se adaptado às questões de inclusão e diversidade, e a responsabilidade social corporativa demonstra como a classe dominante se ajusta a essas demandas, inclusive lucrando com elas⁴⁵ ao mesmo tempo que pressiona governos a restringir políticas públicas e testa sua força política diante das demandas por direitos de populações subalternas. Fraser ressalta a importância de manter vivas essas frentes de combate às injustiças⁴⁶.

No Brasil, grupos dominados têm ganhado força desde a redemocratização, buscando reconhecimento como sujeitos de direito merecedores de tratamento com equidade. Isso se reflete em decisões do Supremo Tribunal Federal, como o reconhecimento das uniões homoafetivas, a interrupção da gravidez de feto anencéfalo e a constitucionalidade das cotas raciais⁴⁷.

Grupos distintos têm necessidades específicas, implicando direitos e deveres adaptados às suas vulnerabilidades⁴⁸. Historicamente, o campo jurídico brasileiro não reconhecia a autonomia de crianças e adolescentes, objetificando-os em nome de uma proteção que ignorava sua subjetividade.

O tratamento dado às crianças e aos adolescentes da FEBEM inclui violência nos níveis econômico, social, cultural e simbólico. A falta de orientação nutricional, pedagógica, psicológica e de salubridade é evidente, e suas manifestações culturais são ignoradas. Não se procurava ouvi-los ou reconhecê-los como sujeitos em desenvolvimento.

Ao mesmo tempo, é necessário considerar os problemas do falso reconhecimento e da reificação⁴⁹. O primeiro ocorre quando a classe dominante deprecia a identidade de um grupo por meio de padrões culturais institucionalizados, impedindo a participação paritária. O segundo

⁴⁴ FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 2002.

⁴⁵ SARAIVA, J. B. C.; IRIGARAY, H. A. dos R. Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso? **Revista de Administração de Empresas**, 2009.

⁴⁶ FRASER, *op. cit.*, 2002.

⁴⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI n.º 4277/DF; ADPF n.º 132/RJ; ADPF n.º 186/DF.

⁴⁸ FRASER, N. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 70, 2007.

⁴⁹ *Idem, op. cit.*, 2002.

ocorre pela repetição de estereótipos, que isolam identidades, ocultando a relação entre essa conduta e a má distribuição de renda. Isso perpetua a desigualdade, criando-se uma imagem distorcida de crianças e adolescentes. Um adolescente negro de baixa renda envolvido em práticas delituosas, por exemplo, é categorizado como “irrecuperável”, ignorando-se sua história e o tratamento recebido na instituição. A identidade desse jovem acaba sendo moldada pelos estigmas, e ele tende a adotá-los para si como sendo próprios, como ocorre com Roberto Carlos.

No campo jurídico, a identidade de um indivíduo e a forma como é visto impactam diretamente os conflitos legais, de modo que instituições que deveriam promover a justiça social acabam reproduzindo os estigmas criados. Contudo, não é adequado generalizar sobre a conduta de um adolescente em situação de risco social⁵⁰.

Além disso, há casos em que diferentes opressões convergem, como no exemplo de uma mãe negra ou com deficiência. Nessas situações, a desigualdade é intensificada, reforçando ainda mais os estereótipos do falso reconhecimento.

2. ANÁLISE DE DADOS DO FILME *O CONTADOR DE HISTÓRIAS*

As narrativas são relevantes para o saber jurídico crítico⁵¹. O filme *O contador de histórias* sintetiza e permite (re)interpretar situações de luta entre as classes dominante e dominada no subcampo dos direitos da criança e do adolescente. Os dados extraídos do filme são analisados considerando-se tanto a estrutura institucional e legal quanto os aspectos subjetivos dos personagens, que representam agentes do Estado e da sociedade. O crivo utilizado é a teoria da justiça do direito ao reconhecimento como política de identidade, conforme explorado nesta pesquisa.

São enfrentadas quatro hipóteses de investigação científica, de forma simultânea ou não, ao longo da interpretação do material analisado:

⁵⁰ CACCOZZA, N.; SENA, B.; PESSOA, A. Resiliência e fatores de proteção: uma revisão integrativa da literatura a partir de pesquisas longitudinais conduzidas com adolescentes e jovens. **Revista Cocar**, 2023.

⁵¹ TRINDADE, A. K. Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas. **Revista Jurídica**, 2016.

a) Crianças e adolescentes são agentes específicos, com subjetividade em desenvolvimento e produzem conteúdo. Destaca-se a busca de Roberto Carlos por autocompreensão, autodeterminação e pela sua própria voz em meio às imposições dos agentes que decidem seu destino.

b) A camada dominante possui força econômica, social e cultural, mantendo seu poder sobre as demais por meio de formas complexas de violência, inclusive simbólica. Entende que “a” não pode se transformar em *habitus* de classe. Destacam-se cenas em que Pérola e Marguerite, cada uma com sua subjetividade e seu papel como agentes da camada dominante, desvalorizam o conteúdo produzido por Roberto Carlos, especialmente por falsos reconhecimentos e reificações. Elas ocupam posição de poder no campo de lutas de classes e utilizam a violência para manter essa posição.

c) A dinâmica descrita em “b” não impede a luta entre camadas dominante e dominada. Os grupos dominados protestam por direitos e reconhecimento. O material audiovisual ilustra a discordância e o desacordo de Roberto Carlos e de sua mãe diante da violência sofrida, cada qual também com sua subjetividade.

d) Após a redemocratização, a estrutura “b” persiste refletida na continuidade das violências que buscam frustrar ameaças ao poder dominante. As análises de “c” trazem à tona a necessidade de continuar o processo democrático e aplicar teorias da justiça, como a do reconhecimento.

O método indutivo é utilizado para estabelecer a relação entre os elementos do material audiovisual e o contexto da justiça contemporânea na área da infância e adolescência no Brasil. O mecanismo de propagação da violência no *habitus* social e institucional é questionado à luz da teoria do direito ao reconhecimento.

2.1 Metodologia e definição do material audiovisual

A pesquisa cultural envolve análises histórica, textual, visual e verbal, assim como teorias da linguagem e do discurso⁵². O estudo qualitativo do material parte da descrição de situações-problema e da subsequente relação com

⁵² RISK, E. N.; SANTOS, M. A. dos. Estudos culturais, pesquisa qualitativa e mídias. **Psicologia & Sociedade**, 2021, p. 2.

as hipóteses “a”, “b”, “c” e “d”. O exame de seus significados dentro do subcampo jurídico se baseia em uma metodologia que combina abertura à subjetividade da fonte e rigor científico⁵³.

Observa-se o conjunto de significados transmitidos por imagem, som, roteiro, câmera e fotografia, que podem se traduzir em discursos e práticas jurídicas. A análise do significado subjetivo e estrutural da representação dos personagens forma o principal objeto do *corpus* textual⁵⁴.

O *corpus* foi selecionado por conveniência para demonstrar as hipóteses. Além disso, expõe estruturas discursivas do subcampo jurídico em questão. A teoria do reconhecimento potencializa a mudança no *habitus* dos agentes e nas dinâmicas de poder nos direitos da criança e do adolescente⁵⁵.

2.2 A técnica de segmentação, mediação e matrizes

A principal fonte é o longa-metragem, mediado para verificar o que se discute sobre o tema, especialmente sobre a convergência entre direito e arte. A sua análise exige a translação ou replantação, isto é, a delimitação de critérios para simplificar e/ou transcrever os materiais audiovisuais, para que conteúdo e forma sejam tão importantes quanto aquilo deixado de fora, posto que “nunca haverá uma análise que capte uma verdade única do texto”⁵⁶. Essa compreensão é essencial ao pesquisador cultural.

Para traduzir o material para a linguagem acadêmica, recortam-se trechos significativos da subjetividade dos personagens, destacando-se a paridade ou não de sua participação na narrativa e se ilustrando os valores institucionais presentes. Foi escolhida uma seleção de quatro cenas diversas, delimitadas temporalmente e sincrônicas, o que proporciona homogeneidade e

⁵³ RISK, E. N.; SANTOS, M. A. dos. Estudos culturais, pesquisa qualitativa e mídias. **Psicologia & Sociedade**, 2021.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 5.

⁵⁵ FRASER, N. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 70, 2007. BOURDIEU, P. **O poder simbólico**, 1989.

⁵⁶ ROSE, D. Análise de imagens em movimento. *In*: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (orgs.). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 343-364. *Apud* RISK; SANTOS, *op. cit.*, p. 6.

articulação entre os dados analisados⁵⁷, sem prejuízo de outras análises futuras possíveis a respeito de outros trechos.

O método de Bourdieu e a teoria de Fraser servem de suporte para as situações-problema identificadas no filme, fundamentando as hipóteses de análise e refinando o estudo do direito sobre a cultura considerada subalterna⁵⁸. Esse conflito de interesses é analisado no contexto histórico, levando em conta as formas industriais de cultura, como a televisão e o cinema, em mediação com elementos da cultura popular, demandas de movimentos sociais, do capital econômico e do Estado⁵⁹.

2.3 A análise interpretativa do material audiovisual

A análise interpretativa é provisória, contingente e não absoluta, inserindo-se no contexto histórico e sociocultural do pesquisador, o que é essencial para não se vincular a uma verdade única⁶⁰. O material tem uma síntese possível de significações e representações, reconhecíveis pelo público. Sua qualidade cultural característica também concorre como fonte de produção científica, pois permite a análise do corpus, isto é, dos textos audiovisuais selecionados⁶¹.

A coleta que resultou no corpus foi sistematizada da seguinte forma: a) leitura da sinopse do filme *O contador de histórias* (2009); b) seleção de quatro cenas, após refinamento dos critérios usados para compor o corpus de análise, mencionado anteriormente; c) transcrição dos diálogos dessas quatro cenas, considerando seus aspectos narrativos.

⁵⁷ ROSE, D. Análise de imagens em movimento. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (orgs.). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 343-364. Apud RISK, E. N.; SANTOS, M. A. dos. Estudos culturais, pesquisa qualitativa e mídias. **Psicologia & Sociedade**, 2021, p. 6.

⁵⁸ BOURDIEU, P. **O poder simbólico**, 1989. FRASER, N. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 2007.

⁵⁹ BENDER, M. *et al.* Anthony Giddens e Pierre Bourdieu: é possível falar em pós-estruturalismo? **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, 2018, p. 66. MARTÍN-BARBERO, J. **Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia**, 2015.

⁶⁰ RISK; SANTOS, *op. cit.*, p. 9.

⁶¹ *Ibidem*, p. 5.

2.3.1 A cena da administradora da FEBEM

A interpretação revela o mecanismo da classe dominante para mitigar a produção de conteúdo da camada dominada e sua resistência em aceitar a subjetividade de crianças e adolescentes em desenvolvimento. Isso permite enfrentar especialmente as hipóteses “a” e “b”. Inicialmente, há uma sequência de atos de Roberto Carlos realizando furtos com outros adolescentes, como se fosse um jogo de futebol. Ele conclui a partida dizendo “O problema é que o time adversário marcava em cima”.

A seguir, Pérola, administradora da FEBEM, e Margherite estão em um restaurante num diálogo de convencimento e justificação. Pérola justifica manter a estrutura violenta da FEBEM, alegando que os adolescentes naturalmente seguirão um caminho errado e não podem ser tratados de outra forma. Ilustra a defesa da camada dominante pelo discurso subjetivo marcado pela linguagem corporal e por expressões.

A lógica da cena refuta a regra de que todos devem ser julgados pelos mesmos critérios de justiça. Pérola ratifica esse raciocínio ao afirmar que “Tem menino que sai do caminho” e que isso “acontece toda hora”. As violências contra Roberto Carlos — levar surra, tomar água de privada e ficar na solitária — são justificadas pelo distanciamento entre o tratamento das crianças na FEBEM e a camada dominante. A agressividade seria a única resposta dos funcionários da FEBEM, pois são desafiados pelos adolescentes. Não há, portanto, espaço para aplicar a teoria do reconhecimento. O tom retórico, na defensiva, os suspiros, as viradas nos olhos e os movimentos corporais poderiam ser objeto de análise de Arendt ao oficial Eichmann⁶².

A cena também expõe a violência simbólica do sistema, em que as crianças da FEBEM são desumanizadas. Pérola demonstra receio de que a violência de Roberto Carlos contra Margherite recaia sobre a própria instituição, prevendo manchetes de jornal que culpabilizariam a FEBEM.

A cena permite concluir que a engrenagem da hipótese “b” se relaciona com a recusa em reconhecer os direitos de adolescentes como Roberto Carlos, sustentando o poder da camada dominante⁶³.

⁶² ARENDT, H. *Eichmann em Jerusalém*, 1999.

⁶³ BOURDIEU, P. *O poder simbólico*, 1989.

2.3.2 A cena da imposição de regras pela pedagoga

Para retratar a subjetividade de Margherite, optou-se pela cena na qual ela flagra Roberto Carlos cheirando tinta em sua residência. A cena enquadra as hipóteses “b” e “d”, pois demonstra a crença da classe dominante em sua superioridade e o caráter irrefutável de seu discurso sob outras formas de manifestação da classe dominada, exercendo violência simbólica, muitas vezes de maneira velada.

Isso porque o filme demonstra o falso reconhecimento e a reificação de Roberto Carlos, adolescente que possui o comportamento de fuga, de cometer ilícitos, de fazer uso de substâncias ilícitas, de se fazer indigno de confiança e que é visto por um discurso de suposto comportamento “nato” de violência e desconfiança. De fato, a sua violência é naturalizada desde a sua institucionalização quando criança, a partir de quando foi tratado com violência. Não há no trecho analisado indicativo de compreensão desse contexto por parte de Margherite.

Há uma ponte no corte de cenas, ainda, entre esse ato de cheirar tinta e a leitura de livro com Margherite – o ato seria uma reação do adolescente ao conteúdo interpretado. Inicialmente, ao flagrá-lo, a pedagoga reage com os comportamentos de fuga, negação, angústia pessoal e medo, ao mesmo tempo que procura exercitar a razão e o método por meio da tentativa de iniciar a gravação de suas impressões na sua língua materna francesa acerca do ocorrido.

Contudo, o comportamento de Margherite é tomado pelo efeito emocional, que se sobrepõe à sua racionalização. Espontaneamente, interrompe a gravação e é tomada pelo sentimento de raiva, que supera o medo. Assim, passa a colocar sobre Roberto Carlos o discurso de autoridade e limites: “Nunca mais quero que você faça isso. [...] Para ficar aqui, você tem que seguir regras. [...] Na minha casa, você tem treze anos.”

Revela-se entre Margherite, agente acolhedor, e Roberto Carlos, agente acolhido, a disputa de forças pelo controle do discurso, do espaço e das regras. Roberto Carlos “perde” nessa disputa, representando como o adolescente não possui forças dentro desse subcampo jurídico, quando ele aceita permanecer na residência porque Margherite lhe oferece recursos básicos para a sobrevivência, como comida ou “*Coq au vin*”.

A significação aparente da pedagogia de um acordo entre os personagens, quando superinterpretada, revela a falta de opção para o adolescente. Mesmo que a cena demonstre existir afeto por Margherite, isso não é menos real que a alternativa violenta e os diversos riscos na rua ou na FEBEM.

Assim, fica evidente a força do discurso da classe dominante sobre a classe dominada. As estruturas de poder determinam as ações dos agentes em seus *habitus* e não excluem a construção subjetiva dos sujeitos. Margherite optou por não procurar a mãe de Roberto Carlos ou lhe oferecer a oportunidade de reconstituir o vínculo com sua família. Isso não foi cogitado e pode indicar o seu interesse na permanência desse rompimento para manter sua pesquisa com o objeto de estudo, em detrimento do direito fundamental de Roberto Carlos para com sua família de origem.

Portanto, é significativa a violência simbólica na relação de ambos. Sugere-se que, para Roberto Carlos obter o direito ao reconhecimento, a única opção, como camada dominada, é se submeter ao discurso do agente supostamente neutro e liberal da camada dominante. Esse, em verdade, possui uma força bastante superior.

Essa análise corrobora a hipótese “d”. Subsiste a primazia da intenção da classe dominante, que ignora a origem e o contexto dos atos que reprimem, bem como impõe uma pedagogia supostamente iluminista. Esse é um exemplo de que a prioridade absoluta regrada pela Constituição de 1988 à criança e ao adolescente ainda não foi absorvida na prática por pessoas e instituições com função de educar, apoiar e cuidar. Não buscam compreender o contexto do outro, mas se fazer respeitar, o que é mais uma manifestação da violência simbólica exercida sobre o menor.

Isso demonstra, novamente, que a falta de paridade de participação nas decisões contribui para considerar apenas relativa a autodeterminação de Roberto Carlos como sujeito de direito. Mesmo reduzidos os riscos e as violências, ainda há a violência simbólica. E não há quem proteja o adolescente dessa violência.

2.3.3 A cena do adolescente no estádio de futebol

Ao final do filme, uma cena é relevante na interpretação e reinterpretação do *corpus* sob análise. Enfrentam-se as quatro hipóteses *a*, *b*, *c* e *d*. Quando Roberto Carlos se aproxima do estádio de futebol com Margherite, a passeio, é perceptível a sensação de angústia. Ocorre a mudança súbita de sua expressão facial quando avista os policiais, ao som de torcida entrecortado pelo barulho metálico das catracas girando. Essas, no entanto, parecem remeter ao som de grades de prisão quando se fecham.

É possível considerar essa uma síntese da *hipótese a*, pois destaca a percepção do agente *e*, ao mesmo tempo, convida o público ao reconhecimento da existência de conteúdo e subjetividade próprios àquele personagem, independentemente da origem e da idade.

Essa provocação de sensações e sentidos é qualidade única que o cinema exerce sobre questões humanas, pois possibilita agregar valor cognitivo e persuasivo, unindo lógica e prática, concomitantemente⁶⁴. A teoria do reconhecimento permite interpretar, de um lado, a valorização da identidade de Roberto Carlos a partir do autoconhecimento do sujeito em sua individualidade *e*, de outro lado, o reconhecimento ou não reconhecimento do outro.

Aqui, as *hipóteses b* e *c* são enfrentadas e confirmam a *hipótese d*. O adolescente tem 13 anos de idade e se declara como pessoa preta, tem histórico de violência sofrida, de conflito com as instituições e de situação de rua, já apresentado em outras cenas. Há o indicativo visual, inclusive em suas roupas e seu aspecto, de fortalecimento de vínculos e acolhida com Margherite. Contudo, a cena aponta que esse vínculo não é suficiente para sua plenitude de reconhecimento.

Isso porque há um contexto externo, autoritário e racista da sociedade dominante na década de 1970 no Brasil, inclusive dado pelo direito ao combate perfunctório à delinquência. O padrão era pela segregação de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, genericamente consideradas subclasse social e nomeadas de *menores*. A pessoa era *objeto de proteção*, e não tratada como *sujeito de direito* em fase de

⁶⁴ OLIVEIRA, M. R. de. **Teoria Geral e Filosofia do Direito**, 2017.

desenvolvimento. No campo jurídico, o adolescente não era reconhecido na qualidade de agente.

A dominação é tamanha que o medo de Roberto Carlos retrata a incerteza da validade real de valores sociais apresentados conforme a sequência da cena com os demais personagens e a própria estrutura de significantes e significados. Compreende-se que ele é reconhecido de maneira estigmatizada – *hipótese a*.

Quando Margherite questiona Roberto Carlos sobre uma mudança para melhor de sua opção no campo de lutas, ele responde “Mas eu continuo preto”. Essa reação imediata e instintiva aponta para a sua própria compreensão de que é integrante de classe dominada em um contexto de poder violento, bem como de que não é permitida a paridade de participação na estrutura social – *hipótese b* –, mesmo se dócil, sem diretamente protestar contra o sistema e suas regras.

Assim, o fato de o adolescente acompanhar Margherite ao estádio como usuário do serviço descumpra o discurso hegemônico, pois Roberto Carlos estaria agindo igual a alguém da camada dominante. Ele compreende que é uma impugnação e uma desconformidade do *habitus*. E isso em si ameaça a estrutura e, invariavelmente, provocará violências para restaurar o *status quo* no campo – *hipótese c*.

Isso posto, a figura simbólica de Margherite traz a Roberto Carlos a sensação de proteção, força e reconhecimento, mas de forma relativa. Isso pode explicar seu medo imediato na cena. E, por isso, a *hipótese c* exige análise mais complexa, pois é frágil o reconhecimento de Roberto Carlos como sujeito no convívio social naquele tempo e espaço. Mantém-se a iminência de ser agredido, sabotado ou preso, o que lhe causa grande angústia – *hipótese a*.

Margherite não reconhece essa sensação do sujeito com o mesmo significado, pois rejeita o discurso de Roberto Carlos sobre a inferioridade do capital étnico-racial dele na luta por direitos. Isso implica a hipótese sutil e difícil de que Margherite, por ter força e capital superior, também acaba exercendo uma violência na medida em que não reconhece essas diferenças para com o adolescente – *hipótese b*.

Mesmo que se interprete como violência indireta ou involuntária, a personagem europeia, pedagoga, branca e de classe econômico-social e

cultural dominante argumenta, na sequência da cena, quando ambos estão no banheiro, que Roberto Carlos já tem capital suficiente para estar dentro da linguagem social. Ela questiona “Por que alguém iria te prender? Você não acha que sua vida mudou? Que você mudou?”. Ao passo que ele responde com discordância, o que confirma as *hipóteses a e b*.

Assim, a cena aponta a dificuldade de alcançar o direito ao reconhecimento. O indivíduo sozinho não obtém o autoconhecimento pleno de sua identidade diante dos recursos oferecidos. O afeto e o vínculo com Margherite, embora importantes para redistribuição de renda e cultura, não incluíam um reconhecimento identitário por instituições, sociedade e pela própria Margherite. Roberto Carlos continua sem a força para atuar com imunidade à perseguição e dominação dentro do campo jurídico em razão de questões como o racismo – o que confirma a *hipótese d*.

Duas interpretações se destacam na conclusão da análise sobre a cena. Primeiro, o tom conciliatório e de esperança de Margherite em convencer o adolescente de que não há motivos para ter medo. Segundo, a reinterpretação que destaca a violência tácita e permanente da sociedade brasileira a respeito do racismo – o que confirma as *hipóteses b e d*.

Assim, embora o sujeito tenha construído uma narrativa pessoal, em tese, não violenta de aumento do seu capital econômico, social, cultural e simbólico – inicialmente sugerindo falha nas *hipóteses c e d* –, isso acaba por ser desconstruído. O aumento desse capital de Roberto Carlos foi desconectado da identidade, representada por suas origens, sua família e sua comunidade, além de sofrer preconceito étnico-racial.

Ao final, o *habitus* dos agentes em geral não o reconhece como sujeito de direito, de modo que a força da camada dominante continua determinando os discursos de discriminação e preconceito, mantendo-se a violência simbólica. E, assim, confirma--se mais uma vez as *hipóteses b e d*.

A interpretação revela que o campo do direito reflete diretamente as relações de força existentes na sociedade. Embora a redemocratização, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a extinção do modelo da FEBEM⁶⁵ sejam avanços, por si só, não impedem a perpetuação de desigualdades e violências. Um

⁶⁵ SPINELLI, K. C. Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista ADUSP**, 2006. CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência 2021**, 2021.

exemplo atual dessa persistência pode ser observado nos dados apresentados pelo “Atlas da Violência”⁶⁶, pois adolescentes e jovens negros continuam os principais alvos da violência institucional no Brasil.

As práticas e os discursos jurídicos são produto de um campo supostamente formal, neutro e técnico que, fundamentado no art. 227 da Constituição de 1988, dispõe sobre a proteção integral e absoluta à criança e ao adolescente. Ocorre que as soluções propriamente jurídicas não são autônomas. As relações de força se submetem ao poder simbólico das estruturas dominantes, que não se atualizaram de maneira substancial dentro dos valores institucionais. Nega-se a redistribuição de renda assim como o direito ao reconhecimento de camadas dominadas.

2.3.4 A cena da entrega da criança pela mãe na FEBEM

A cena em análise contribui para compreender a complexidade existente na luta entre as camadas dominante e dominada e ainda explicar a dificuldade de superar essa estrutura mesmo após a redemocratização do país, o que permite aprofundar no artigo as *hipóteses c e d*.

A mãe de Roberto Carlos é trabalhadora, mãe de nove filhos e não tem um marido presente. O seu retrato cinematográfico é reduzido, superficial, a ponto de não possuir nem sequer um nome. A cena começa com a genitora assistindo a uma propaganda da FEBEM que passa na televisão expondo os benefícios do local para as crianças, com a possibilidade de uma vida e um futuro melhores, especialmente pela promessa de que, na instituição, as crianças se tornariam pessoas do bem.

Portanto, dentro do contexto de pobreza de recursos em que viviam, em especial do ponto de vista financeiro, haveria uma suposta possibilidade de escolha da mãe em deixar seu filho mais novo sob os cuidados da FEBEM. Porém, existem aqui diversos elementos de reinterpretação em razão do não dito na cena. Destaca-se, por exemplo, a violência simbólica da propaganda, que leva sujeitos da camada dominada a acreditarem em discurso e jogo de linguagem falsos, quando na verdade a essa mãe restou tentar a promessa de

⁶⁶ CERQUEIRA, D. *et al.* Atlas da violência 2021, 2021.

futuro, ante o risco de deixar Roberto Carlos e outros filhos em condição de miserabilidade social.

A cena traz outros elementos interessantes de reinterpretação. A subjetividade da mãe que, de início, procurava construir um discurso consonante com a linguagem da classe dominante é complexificada por sua incerteza e angústia quando da chegada à instituição pelo seu impacto negativo, em face da estrutura violenta no aspecto simbólico, evidenciada na relação dos funcionários com as crianças no pátio, mas também da própria estrutura física e organizacional do ambiente. Não há diálogo com a administradora Pérola, pois a mãe apenas assina papéis que não sabe ler, sem que haja um acolhimento técnico ou a preocupação sobre o vínculo da família de Roberto Carlos. A fala da mãe não gera a atenção de Pérola.

A mãe, ao ser “convidada” a se retirar e deixar Roberto Carlos, demonstra instinto de contrariedade, ao mesmo tempo que procura se convencer de sua ação. Toda a narrativa descrita – a propaganda na televisão, a chegada ao prédio da FEBEM e a falha do acolhimento da instituição – reforça a *hipótese b*, pois mesmo uma personagem que, em princípio, não possuiria força para lutar contra a camada dominante também é violentada simbolicamente.

Além disso, percebe-se que a genitora é influenciada, em face da sua posição de agente dominada, a aceitar o discurso da camada dominante, e sua ação passa por um falso reconhecimento, já que é rotulada como uma mãe que não ama e não tem cuidado com seu filho, o que leva novamente à *hipótese b*.

Percebe-se que a história não ressalta as dificuldades e a falta de reconhecimento da genitora, personagem essencial para o desenvolvimento do enredo, mas que não tem nem sequer o nome citado, nem mesmo nos créditos finais, o que reforça a violência contra sua condição interseccional de mulher negra e de baixa renda⁶⁷. A reificação de sua personagem é significativa, pois é esquecida ao longo da narrativa. Só após a fase de desenvolvimento infantojuvenil de Roberto Carlos que há uma cena de reconstituição de vínculo, sugerindo que seria necessário ignorar a presença e o papel da mãe e

⁶⁷ CRENSHAW, K. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Revista Estudos Feministas**, jan. 2002.

sua origem como integrante de uma classe subalterna para a ascensão social de Roberto Carlos.

A cena também permite enfrentar a *hipótese d*. Discussões atuais no processo de redemocratização do Brasil envolvem a necessidade de ações afirmativas, a defesa do direito de minorias, a proteção do direito ao reconhecimento com as particularidades e subjetividades de cada indivíduo integrante da camada dominada. A relação distendida e esquecida entre Roberto Carlos e a mãe é essencial na reinterpretação do *corpus* nesse sentido. Diferentemente, é essencial exaltar a reconexão com o passado para o fortalecimento de todos os capitais da camada dominada, a fim de favorecer a luta de classes equilibrada. Valorizar a origem, a história, a cultura e os laços desses personagens é primordial para o processo democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo explorou um recorte original e inédito no campo jurídico, uma vez que se utiliza da análise cultural qualitativa de um filme para revelar aspectos importantes a respeito dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. A abordagem adotada demonstrou que as estruturas institucionais e sociais representadas no filme *O contador de histórias* refletem a persistência de práticas de violência simbólica e exclusão, mesmo após os avanços legais representados pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O *corpus* analisado evidencia como a teoria do direito ao reconhecimento se aplica de forma pertinente ao contexto de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O seu exame ainda permite verificar que, apesar do giro da proteção integral, o *habitus* de dominação ainda se impõe como uma barreira significativa.

As hipóteses levantadas no início da pesquisa foram verificadas a partir do estudo das quatro cenas apresentadas, destacando-se a importância da subjetividade dos agentes, bem como os mecanismos de resistência e adaptação às práticas de violência estrutural.

A pesquisa corrobora o entendimento de que a efetividade do direito ao reconhecimento depende não apenas de uma mudança normativa, mas de

um comprometimento estrutural que aborde os fatores sociais, culturais e simbólicos subjacentes à perpetuação da desigualdade. A trajetória de Roberto Carlos e a relação com a pedagoga Margherite evidenciam a necessidade de uma justiça para além da formalidade jurídica, bem como do reconhecimento pleno das identidades marginalizadas, em contraposição à violência simbólica perpetrada pela camada dominante ao obstaculizar a redistribuição de capital social e cultural.

Assim, a análise cultural do filme permite concluir pela importância de reconfigurações no subcampo jurídico que incorporem o reconhecimento da subjetividade dos indivíduos e suas origens como elementos fundamentais para a construção de um sistema mais equitativo. O estudo, dessa forma, destaca que a luta por uma prática democrática e justa requer que se valorize a diversidade de vozes e experiências, resgatando vínculos e histórias muitas vezes negligenciadas pelo discurso dominante.

O artigo propôs uma interpretação específica do material audiovisual estudado, demonstrando a relevância, no contexto da pesquisa qualitativa, dos processos relacionados ao reconhecimento do sujeito em sua individualidade e na percepção coletiva da sociedade. O estudo se revela um recurso metodológico valioso para o direito, especialmente na aplicação do estruturalismo construtivista de Bourdieu.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, V. S. de; SOUZA, E. R. de; SILVA, V. L. M. da. “Eles vão certos nos nossos filhos”: adoecimentos e resistências de mães de vítimas de ação policial no Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 4, abr. 2022.

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

BAUMAN, Z. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, U. **Sociedade de risco**. São Paulo: Editora 34, 2010.

BENDER, M. *et al.* Anthony Giddens e Pierre Bourdieu: é possível falar em pós-estruturalismo? **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, v. 7, n. 1, p. 59-70, 2018.

BENETTI, P. R. Redução da maioria penal: a longa trajetória de um discurso sobre adolescentes. **Sociologias**, v. 23, n. 58, p. 168-203, set. 2021.

- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.
- BOURDIEU, P.; WACQUANT, L. **Réponses**. Paris: Seuil, 1992.
- BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI n.º 4.277/DF. Relator: Ministro Ayres Britto. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 7 mai. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF n.º 54/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 7 mai. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF n.º 132/RJ. Relator: Ministro Ayres Britto. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 7 mai. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF n.º 186/DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 7 mai. 2022.
- CACOZZA, N.; SENA, B.; PESSOA, A. Resiliência e fatores de proteção: uma revisão integrativa da literatura a partir de pesquisas longitudinais conduzidas com adolescentes e jovens. **Revista Cocar**, n. 16, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/6918>. Acesso em: 10 set. 2023. CALISSI, V. **Direito ao reconhecimento e identidade**. São Paulo, 2016.
- CALLEWAERT, G. Bourdieu, crítico de Foucault. **Educação, Sociedade & Culturas**, n. 19, p. 131-170, 2003.
- CASTRO, S. de. Nancy Fraser e a teoria da justiça na contemporaneidade. **Redescrições**, v. 2, n. 2, 2010. Disponível em: <https://revistas.uff.br/index.php/Redescricoes/article/view/14897>.
- CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da violência 2021**. Rio de Janeiro: IPEA, 2021.
- CHAUÍ, M. Cultura e democracia. **Crítica y emancipación**: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales, v. 1, n. 1, p. 53-76, 2008.
- CRENSHAW, K. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.
- DELEUZE, G. Os intelectuais e o poder. *In*: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- DUSSEL, E. Europa, modernidad y eurocentrismo. *In*: LANDER, E. (coord.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias Sociales. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2000.

- FAORO, R. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FRASER, N. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 07-20, 2002.
- FRASER, N. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 70, p. 101-138, 2007.
- FREUD, S. Conferência 25: A angústia. *In*: FREUD, Sigmund. **Conferências introdutórias à psicanálise**. São Paulo: Companhia das Letras, 1917-2019, p. 519-544.
- HAYEK, F. A. **The Constitution of Liberty**. Chicago: University of Chicago Press, 1960.
- HONNETH, A. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2017.
- KOMATSU, A. V.; BAZON, M. R. Adolescentes em conflito com a lei: justiça juvenil pela perspectiva da criminologia desenvolvimental. *In*: NOJIRI, S. (org.). **Direito, Psicologia e Neurociência**. 1. ed. Ribeirão Preto: IELD, 2016.
- MACIEL, K. R. F. L. A. (org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 4. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- MARTÍN-BARBERO, J. **Dos meios às mediações**: comunicação, cultura e hegemonia. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.
- NOZICK, R. **Anarchy, State, and Utopia**. Nova York: Basic Books, 1974.
- O CONTADOR de histórias. Direção: Luiz Villaça. Rio de Janeiro: Warner Bros., 2009. 110 min. Filme.
- O LEITOR. Direção: Stephen Daldry. EUA/Alemanha: The Weinstein Company/ Neunte Babelsberg Film/ Mirage Enterprises, 2008. 123 min. Filme.
- OLIVEIRA, M. R. de. **Teoria Geral e Filosofia do Direito**. 1. Ed. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/89/edicao-1/direito-e-cinema>. Acesso em: 13 ago. 2023.
- PEREIRA, B. C. J. Sobre usos e possibilidades da interseccionalidade. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 21, p. 445-454, 2022.
- PRADO JR., C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 107-130.
- RAMENZONI, G. L. **A construção de uma cultura jurídica**: análise sobre o cotidiano do bacharel da academia do Largo de São Francisco entre 1857-1870. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

- RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- RISK, E. N.; SANTOS, M. A. dos. Estudos culturais, pesquisa qualitativa e mídias. **Psicologia & Sociedade**, v. 33, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/ByCvzBzKddTCjtTmDqFgkYy>.
- ROSA, E. M. **Radiografia de um processo social**: um estudo sobre o discurso jurídico a respeito da violência contra crianças. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- SANTANA, S. B. P.; FRESQUET, A.; ROCHA, S. M. C. Movimento multicultural dos direitos humanos: cinema brasileiro de retomada, pluralismo jurídico e os estereótipos da violência. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 3, p. 2024-2050, jul. 2022.
- SARAIVA, J. B. C. **Direito Penal juvenil**: adolescente e ato infracional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- SARAIVA, J. B. C.; IRIGARAY, H. A. dos R. Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso? **Revista de Administração de Empresas**, v. 49, n. 3, 2009.
- SARMENTO, D.; SOUZA NETO, C. P. de. **Direito Constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- SCHLINK, B. **O leitor**. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- SOUZA, J. **A elite do atraso**: da escravidão a Jair Bolsonaro. São Paulo: Leya, 2019.
- SOUZA, J. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. 3. ed. São Paulo: Contracorrente, 2022.
- SOUZA, J. **Subcidadania brasileira**: para entender o país além do crime e da corrupção. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2022.
- SPINELLI, K. C. Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista ADUSP**, n. 38, p. 20-28, 2006.
- TRINDADE, A. K. Direito, literatura e emancipação: um ensaio sobre o poder das narrativas. **Revista Jurídica**, v. 3, n. 44, 2016, p. 86-116.
- ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.